

## **LEI Nº 598, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.**

Publicado no Diário Oficial nº 283

### **Reajusta a remuneração dos Servidores Cíveis e Militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, Ativos e Inativos, e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 157, de 23 de setembro de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 74% (setenta e quatro por cento), os vencimentos, salários e vantagens remuneratórias dos servidores civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ativos e inativos.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

**Deputado ABRÃO COSTA**  
Presidente